



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1827/2025

Autoriza criação de pipódromo no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação de Pipódromo no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para soltar pipas.

§2º Destinar uma área aberta e segura para realização do esporte com distância mínima de 1000 (um mil) metros de rodovias e rede elétrica.

§3º Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos para reunir saltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas e pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

§4º Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da *Legislação Atual* e da Associação Brasileira de Pipas —ABP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de Setembro de 2025.

Marinho José de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal